



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 24 de Agosto de 2026 Ano XXVIII Nº 6786

CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - COPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
— COPLAG

(Portaria nº 38/COPLAG, de 14/04/2026)

DECISÃO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

PAR nº 31/2026— Contrato nº 2024.11.070001 — Macrodrenagem(recursos CAF)— Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12-3Regime semi integrado (Lei nº 14.133/2021).

Processado: Consórcio Construtor Juazeiro I (Gomes de Matos, COESA e R&R Engenharia)— CNPJ 57.978.943/000400.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face do Consórcio Construtor Juazeiro I, em razão de mora reiterada na entrega dos projetos executivos das bacias de macrodrenagem, objeto do Contrato nº 2024.11.07-0001, celebrado em 07/11/2024, sob o regime semi-integrado, com recursos do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), tendo por origem a Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3.

A Ordem de Serviço nº 18.12.2024-01, de 18/12/2024, fixou o prazo de 4 (quatro) meses para a entrega dos projetos executivos, com vencimento em 18/04/2025. Esse primeiro prazo não foi cumprido: já em 28/03/2025, o Ofício nº 0763/2025 registrava que nenhum projeto executivo havia sido entregue e advertia quanto à possibilidade de sanções. A partir daí, mesmo com sucessivas repactuações de prazo, os atrasos se repetiram, como demonstra a linha do tempo a seguir.

Data	Evento	Documento / efeito
18/12/2024	Ordem de Serviço	OS nº 18.12.2024-01 — fixa 4 meses para entrega dos projetos executivos (venc. 18/04/2025).
28/03/2025	1º alerta de atraso	Ofício nº 0763/2025 — nenhum projeto entregue; advertência quanto a sanções.
18/04/2025	Vencimento do 1º prazo	Prazo inicial de 4 meses (OS) não cumprido.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Página 1 de 22

Data	Evento	Documento / efeito
22/04/2025	Novo cronograma aceito	Ofício nº 1123/2025 — acata cronograma proposto pelo Consórcio e reconhece deficiência inicial de dados.
15/07/2025	Descumprimento de prazo	Prazo do cronograma aceito não cumprido.
28/07/2025	Descumprimento de prazo	Novo prazo não cumprido.
16 e 29/07/2025	Notificações extrajudiciais	Ciência formal da mora.
08/08/2025	Sindicância	nº 2025.08.08-03 — apura a inobservância dos cronogramas.
28/10/2025	Reunião	Ata nos autos — ciência dos atrasos e redefinição de cronogramas.
05/11/2025	Ofício nº 34 (do Consórcio)	Cronograma autoproposto em dois cenários — ambos descumpridos.
até abril/2026	Reanálises sucessivas	Projetos reanalisados, sem aprovação, até a 6ª análise.
09/04/2026	Origem do PAR	Ofício nº 01437/2026-SEINFRA/GAB.

Citado, o Consórcio apresentou Defesa Escrita tempestiva em 20/05/2026, na qual deduziu preliminares de cerceamento de defesa e, no mérito, sustentou a inexistência de inexecução, a inexecuibilidade dos prazos por deficiência do projeto básico, a culpa concorrente da Administração e o comportamento contraditório (venire contra factum proprium), além de requerer provas e a improcedência total.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.0 — Da competência da Comissão e da inexistência de prescrição

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída pela Portaria nº 38/COPLAG, detém, no âmbito do Município de Juazeiro do

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Norte, a prerrogativa de função de julgar e, se for o caso, sancionar empresas que descumpram o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. Atua, pois, com competência decisória própria na matéria, sem prejuízo da homologação pela autoridade competente nas hipóteses em que a lei a exija.

a) Da prescrição.

Por ser matéria de ordem pública, conhecível de ofício, examina-se preliminarmente a prescrição da pretensão punitiva. À falta de prazo específico na Lei nº 14.133/2021, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal de prescrição das pretensões punitivas da Administração, extraído do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, e adotado, para as sanções administrativas, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos o texto legal mencionado:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Esse prazo conta-se da data do fato e interrompe-se, entre outras hipóteses, pela instauração do processo administrativo, conforme entendimento do art. 2º, II, da Lei nº 9.873/1999:

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

(...)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

No caso, os fatos situam-se entre 2025 e 2026, desde o descumprimento do prazo inicial da OS (venc. 18/04/2025), passando pelos prazos de 15/07 e 28/07/2025, até as reanálises sem aprovação em abril/2026, ao passo que a

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

instauração do PAR (Ofício nº 01437/2026, de 09/04/2026) e a citação (28/04/2026) ocorreram muito aquém do quinquênio. A pretensão punitiva, portanto, NÃO está prescrita, achando-se a Administração em pleno exercício tempestivo do poder sancionador.

II.1 — Da tempestividade e da regularidade processual

A defesa é tempestiva (citação em 28/04/2026; protocolo em 20/05/2026). O contraditório e a ampla defesa foram assegurados. Reconhece-se, por exatidão, que o acervo, embora amplo, não é completo em termos absolutos, pois permanecem pendentes de juntada, de forma identificada, o Ofício nº 01437/2026 (existente nos autos oficiais), as cartas EC-352-176 e 198 isoladas e as gravações das reuniões, nenhuma das quais constitui prova essencial à configuração da mora, sendo todas supríveis sem prejuízo ao contraditório. Registra-se, ademais, que a garantia de execução (cláusula 7ª) foi prestada e se encontra acostada aos autos.

II.2 — Das preliminares

a) Cerceamento por ausência de juntada integral. REJEITE.

A premissa fática é equivocada, pois a defesa confunde o número da carta de encaminhamento (“EC-352-XXX”) com o do relatório técnico transmitido. A carta EC-352-172 encaminha o Relatório de Macrodrenagem nº 10 e a EC-352-183 encaminha o nº 12, ambos acostados; a série de relatórios (nº 06 a 17) está disponível.

Eventuais pendências resolvem-se por juntada e reabertura restrita, à luz da instrumentalidade das formas e da ausência de prejuízo concreto (pas de nullité sans grief), admitida a juntada posterior com contraditório, conforme entendimento do STJ:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ARTIGO 1.007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO OFF LABEL. COBERTURA. HONORÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando negativa de prestação jurisdicional.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

2. O recolhimento do preparo em guia passível de vinculação e com ingresso dos valores nos cofres públicos na data da interposição do recurso, não obstante a juntada posterior, atende a finalidade, afastando a deserção, em observância à instrumentalidade das formas.

3. Conclusões periciais sobre o caráter experimental do fármaco antineoplásico não afastam a cobertura para tratamento oncológico, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

4. Honorários incidem sobre o valor atualizado da condenação e sobre o proveito econômico obtido pela operadora, conforme fixado pelo Tribunal de origem.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 2.209.635/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.)

b) Cerceamento por enviesamento. REJEITAE.

Os autos contêm ampla documentação favorável ao próprio Consórcio (cem comunicações institucionais, ofícios do Consórcio, atas e relatórios). Os estudos do Prof. Osny, invocados como pilar da defesa, não foram apresentados, pois não se presume seu conteúdo, mas constata-se que a defesa não se desincumbiu do ônus de produzir a prova técnica que invoca e que está sob sua guarda, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.784/99, não alcança o que está com o interessado:

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

II.3 — Do mérito

a) Inexecução.

Não há inexecução total (o contrato é vigente), mas há inexecução parcial de grande magnitude por retardamento: no regime semi-integrado, o objeto do contrato — a execução das obras de macrodrenagem — não chegou a ser iniciado, porque os projetos executivos, atividade-meio e condição para o início das obras, não foram entregues e aprovados no prazo. Registra-se execução

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

mínima de atividades-meio (levantamentos e versões parciais dos projetos), reconhecida como atenuante e abatida da base de cálculo da multa. A mora é reiterada, desde o descumprimento do prazo inicial da OS (venc. 18/04/2025), passando pelos prazos de 15/07 e 28/07/2025, até as reanálises sem aprovação em abril/2026.

b) Inexequibilidade dos prazos (núcleo). REJEITSE.

A Administração concordou reiteradamente com as extensões de prazo propostas pelo próprio Consórcio, no caso, acatou o cronograma por ele apresentado (Ofício nº 1123/2025, de 22/04/2025) e admitiu sucessivas repactuações ao longo da execução e, ainda assim, os prazos não foram cumpridos, inclusive aqueles que o próprio Consórcio pediu e fixou. O elemento dirimente é o Ofício nº 34/2025, de 05/11/2025, do próprio Consórcio, examinado em seu inteiro teor, o documento apresenta DOIS cronogramas INCONDICIONAIS de entrega dos projetos executivos, um “seguindo Projeto Básico Prefeitura” (Bacia do Atacadão em 14/11/2025; Carajás em 21/11/2025; Lagoa Seca em 05/12/2025) e outro “seguindo Projeto Nova Equação Consórcio”, sem qualquer cláusula que condicione tais prazos a contrapartidas da Administração.

O Consórcio descumpriu o prazo que ele mesmo fixou, inclusive no cenário que ele próprio ancorou no projeto básico da Prefeitura. Não se sustenta a inexequibilidade quando a contratada descumpre, seguidamente, até os prazos que ela própria propôs e obteve. Soma-se que a deficiência inicial de dados foi suprida no curso da execução, que a governança técnica plural acompanhou continuamente os trabalhos e que o projeto básico passou pelo escrutínio prévio do financiador (CAF).

No regime semi-integrado, previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, os riscos da solução de projeto do contratado lhe são imputáveis, segundo orientação do TCU. Vejamos o dispositivo legal mencionado:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

VI - contratação semi-integrada;

(...)

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

(...)

§ 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

(...)

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Culpa concorrente. REJEIT-SE. A exclusão de responsabilidade; a contribuição inicial da Administração (deficiência de dados) é considerada apenas como atenuante na dosimetria.

Venire contra factum proprium. REJEIT-SE. A conduta da Administração foi linear (cobrança contínua, notificações, sindicância). O princípio volta-se, na verdade, contra o próprio Consórcio, que afirma a inviabilidade e segue projetando, propõe cronogramas e os descumpre.

Questões técnicas (CN, equação de chuva). NÃO SE CONHECE como objeto autônomo; são matéria de causalidade, não objeto do juízo sancionatório.

Da Petição de 10/06/2026 O pedido de certificação de inexistência de documentos e os encaminhamentos criminais dele decorrentes (arts. 299 e 305 do Código Penal) são INDEFERIDOS, por ausência de pressuposto fático: os documentos referidos existem e podem ser regularmente juntados aos autos, inexistindo extravio ou declaração falsa a apurar. A matéria é tratada em peça própria.

II.4 – Das provas requeridas

Quanto à prova documental requerida pela defesa, verifica-se que os elementos documentais pertinentes constantes dos autos foram devidamente considerados na formação do convencimento desta Administração, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material.

Quanto aos documentos que eventualmente se encontrem sob a custódia do próprio Consórcio, registra-se que sua apreciação deverá observar a pertinência com os fatos objeto da presente apuração e os demais elementos probatórios produzidos no curso do processo.

No que concerne ao pedido de produção de prova pericial externa, INDEFERE-SE, de forma motivada, por se mostrar desnecessária ao esclarecimento dos fatos controvertidos, uma vez que os aspectos técnicos relevantes encontram-se suficientemente documentados nos autos e foram objeto de acompanhamento e análise pelas instâncias técnicas responsáveis pela execução, supervisão, gerenciamento e fiscalização contratual, conforme os elementos efetivamente constantes do processo.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Quanto à prova testemunhal, DEFERE-SE apenas quando demonstrada sua pertinência e necessidade para o esclarecimento de fatos controvertidos relevantes ao julgamento, vedada a produção de prova meramente protelatória ou destinada à repetição de fatos já suficientemente demonstrados documentalment

Dessa forma, considerando o conjunto probatório produzido nos autos e as oportunidades conferidas à defesa para manifestação, passa-se à apreciação do mérito da responsabilização administrativa.

II.5 — Da tipificação

A conduta tipifica-se no art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Baseando-se na inexecução parcial do inciso I, dada a relevância do objeto (contenção de inundações urbanas) e o prejuízo coletivo do atraso. Afastam-se os incisos VIII a XII (que exigiriam dolo ou fraude), o que exclui a declaração de inidoneidade.

Veamos também o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Nesse sentido, a tipificação no inciso II habilita a sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme entendimento do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

II.5-A — Do grave dano ao interesse coletivo

O pressuposto do inciso II — grave dano ao interesse coletivo — está consubstanciado. O objeto contratado destina-se a conter as inundações urbanas do Município, e o cenário fático de 2025 e 2026, documentado pela imprensa local e regional, evidencia dano coletivo grave e reiterado: risco à vida e à integridade física (correnteza intensa, veículos cobertos pela água e alerta de grande perigo da autoridade meteorológica nacional); risco à saúde pública (contaminação das águas por esgoto, com alerta médico para leptospirose, hepatite e arboviroses); prejuízo à educação (aulas suspensas em unidade de educação infantil alagada); dano patrimonial (residências, comércios e veículos); e comprometimento da mobilidade (interdição de vias estruturantes).

Coincidência territorial e nexos Os bairros reiteradamente atingidos (Lagoa Seca/APUC e São José) coincidem com as bacias cujos projetos estão em mora. Não se imputa ao Consórcio a causação das chuvas — evento natural —, mas o retardamento da própria infraestrutura destinada a mitigar as inundações, o que perpetua, no presente, a exposição da população ao dano que a obra reduziria. Já no início de 2025 a obra se encontrava em fase de projeto executivo, com início dos serviços condicionado à conclusão dos projetos e à redução das chuvas; o atraso fez sobrevir novo ciclo de chuvas, em 2026, sem o avanço da obra mitigadora.

II.6 — Da dosimetria

Observados os parâmetros do art. 156, §1º¹, ponderam-se os vetores: AGRAVANTES — reiteração da mora; pluralidade de bacias afetadas (Atacadão,

¹ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

Centro Administrativo Municipal

Carajás, Lagoa Seca/APUC); descumprimento de cronograma autoproposto; e relevância social com risco à continuidade e grave dano ao interesse coletivo (Cap. II.5-A); ATENUANTES — deficiência inicial de dados, complexidade técnica, continuidade do vínculo e ausência de indício de dolo. A gravidade qualificada afasta a advertência (reservada às infrações de menor gravidade, art. 156, §2º²) e situa a resposta no campo da multa cumulada com impedimento.

Base de cálculo da multa A hipótese é de inexecução parcial de grande magnitude: no regime semi-integrado, o objeto do contrato — a execução das obras de macrodrenagem — não chegou a ser iniciado, porque os projetos executivos (atividade-meio e condição para o início das obras) não foram entregues e aprovados no prazo. Houve, contudo, execução mínima de atividades-meio (levantamentos e versões parciais dos projetos), reconhecida como atenuante e abatida da base de cálculo. Diante da frustração do objeto, e por analogia à multa compensatória da Cláusula 8.2.4.3 do contrato (reservada à inexecução total), aplica-se a alíquota de 10% (dez por cento), incidente, porém, não sobre o valor total do contrato, mas sobre a PARCELA INADIMPLIDA — assim entendido o valor do contrato deduzido o percentual efetivamente executado, a ser certificado pelas medições —, satisfeita mediante execução da garantia prestada e retenção de créditos no que a exceder. A alíquota observa o intervalo legal, pois a multa do inciso II do art. 156 ³ não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, calculada na forma do edital ou do contrato —, de modo que o percentual de 10% se situa, de forma determinada, dentro desse intervalo legal, sem nova ponderação de alíquota, remanescendo o dimensionamento apenas quanto à base (parcela inadimplida)

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

² § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

³ § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

e ao prazo do impedimento. Fica também afastada a faixa de 0,5% a 30% do item 16.4 do Edital da Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3, por disciplinar exclusivamente infrações do licitante na fase de licitação (item 16.1 do Edital), estranhas aos fatos apurados neste processo, que versam sobre mora do contratado na execução do contrato já assinado.

Ponte de proporcionalidade (vetor a vetor) aplicável ao prazo do impedimento. Diversamente da multa compensatória, cujo percentual é fixo (10%) e cuja base já está definida (parcela inadimplida), o prazo do impedimento de licitar e contratar (art. 156, §4º, entre o piso e o teto de 3 anos) comporta gradação motivada. Sua fixação não é discricionária pura; deriva do confronto motivado entre agravantes e atenuantes. Partindo-se de um ponto médio da faixa legal como referência de uma inexecução parcial de gravidade ordinária, os quatro agravantes presentes — reiteração, pluralidade de bacias, descumprimento de cronograma autoproposto e relevância social com risco à continuidade — operam elevação sobre essa referência. Em sentido inverso, os atenuantes — deficiência inicial de dados, complexidade técnica, continuidade do vínculo e ausência de dolo — operam redução, por mitigarem a culpabilidade sem afastá-la. Como os agravantes, no caso, superam em número e em peso

os atenuantes (a deficiência inicial foi superada no curso da execução e não justifica a mora subsequente), o resultado da ponderação situa o prazo do impedimento acima do piso e abaixo do teto trienal, proporcional à reiteração demonstrada, fixado em 2 (dois) anos. A quantificação final, motivada nos termos deste item, é reproduzida no dispositivo.

Garantia de execução (prestada). O instrumento de garantia de execução (cláusula 7ª) encontra-se prestado, na forma de carta fiança referente ao Contrato nº 2024.11.07-0001, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central e em atividade. Fica afastada, portanto, a hipótese de descumprimento autônomo por ausência de garantia, não incidindo o agravante a esse título. Reconhecida a garantia, e como consequência da extinção,

determina-se a sua execução (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021⁴), até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, com a notificação do emitente (art. 137, §4º⁵).

Medidas de execução da garantia Reconhecida a garantia prestada, a Administração procederá à execução da carta fiança para o ressarcimento dos prejuízos e a satisfação das multas aplicadas (art. 139, III), com a imediata notificação do emitente (art. 137, §4º). Como reforço de lastro patrimonial, e enquanto processada a execução, determina-se a retenção de créditos e de pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até o limite dos prejuízos e das multas (art. 156, §8º, e art. 139, IV⁶).

II.6-A — Da responsabilidade solidária da empresa R&R Engenharia

Registra-se que a empresa R&R Engenharia integrou o Consórcio Construtor Juazeiro I desde a celebração do Contrato nº 2024.11.07-0001 (07/11/2024) até 06/11/2025, quando, por aditivo firmado a pedido do próprio grupo, foi excluída da composição consorcial, remanescendo o consórcio integrado por Gomes de Matos Construtora e Empreendimentos e COESA Construção e Montagem.

⁴ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

(...)

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

⁵ Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

⁶ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

(...)

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Impõe-se examinar se essa exclusão superveniente afasta a responsabilidade solidária da R&R Engenharia pelos fatos apurados neste processo. Verifica-se que:

i) a mora contratual objeto deste PAR é **reiterada e contínua** tendo-se iniciado com o descumprimento do prazo da Ordem de Serviço nº 18.12.2024-01 (venc. 18/04/2025) e se estendido por sucessivos descumprimentos (Ofício nº 0763/2025, cronograma aceito pelo Ofício nº 1123/2025, descumprimentos de 15/07 e 28/07/2025, notificações extrajudiciais de 16 e 29/07/2025, Sindicância nº 2025.08.08-03) — todos anteriores à data do aditivo de retirada (06/11/2025) e, portanto, ocorridos **integralmente no período em que a R&R Engenharia era consorciada**

ii) nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade solidária das empresas consorciadas alcança os atos praticados durante a vigência da relação consorcial, não sendo a solidariedade passível de renúncia ou extinção por ato unilateral entre os particulares consorciados, sem prévia e expressa anuência da Administração contratante quanto aos efeitos liberatórios da alteração;

iii) não constam dos autos elementos que demonstrem que a Administração, ao aprovar (ou tomar ciência d) o aditivo de exclusão da R&R Engenharia, tenha expressamente exonerado essa empresa da responsabilidade por fatos pretéritos, tampouco que o aditivo tenha sido submetido à análise desta Comissão ou da autoridade competente para esse fim específico;

iv) a mera alteração da composição do consórcio, operada por conveniência das próprias consorciadas, não pode ter o efeito prático de subtrair da responsabilização administrativa uma empresa que, à época dos fatos gravosos ora apurados, integrava o consórcio contratado e é apontada, pelos princípios da solidariedade que regem a matéria, como corresponsável pelo inadimplemento então em curso.

Decisão quanto à R&R Engenharia Diante do exposto, a Comissão **reconhece a responsabilidade solidária da empresa R&R Engenharia** pelos fatos e infrações apurados neste processo relativos ao período de 07/11/2024 a 06/11/2025, em que figurou como consorciada, estendendo-se a ela os efeitos

Centro Administrativo Municipal

da multa, da execução da garantia e da reparação do dano na mesma proporção e nos mesmos termos aplicáveis às demais consorciadas, sem prejuízo de posterior individualização, em fase de liquidação, à luz do instrumento de constituição do consórcio e de eventual instrumento de aditivo, caso este comprove, de forma inequívoca, anuência da Administração com efeito liberatório expresso — hipótese não demonstrada nos autos até o presente momento, e cujo ônus de prova compete à interessada que dela pretenda se beneficiar.

II.7 — Da extinção do contrato

Reconhecida a inexecução parcial de grande magnitude por retardamento e rejeitadas as escusas, impõe-se examinar o destino do contrato. As medidas corretivas usuais foram esgotadas sem reverter a mora — repactuação de prazos, notificações, sindicância e acompanhamento técnico contínuo —, e a reiteração de previsões frustradas, inclusive o descumprimento do cronograma autoproposto (Ofício nº 34), rompeu a confiança operacional indispensável à execução. A manutenção do vínculo, nesse cenário, tende a perpetuar o atraso e representa maior risco ao interesse público do que a substituição do contratado. No regime semi-integrado, a responsabilidade técnica ampliada do Consórcio reforça a imputação. Configuram-se, assim, as hipóteses do art. 137, I e II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a extinção unilateral, sem prejuízo das sanções (art. 139).

A continuidade do objeto — essencial à proteção da população — será assegurada por convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, §7º⁷) ou nova contratação, com assunção e ocupação do necessário (art. 139, I e II) e preservação do acervo técnico já produzido, comunicada e pactuada a solução com o financiador (CAF).

III — DISPOSITIVO (DECISÃO)

⁷ Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. (...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Ante o exposto, a Comissão Processante DECIDE:

1. Reconhecer a COMPETÊNCIA da Comissão e a regularidade processual, e AFASTAR a prescrição da pretensão punitiva (art. 1º e 2º, II, da Lei nº 9.873/1999, por analogia);
2. REJEITAR as preliminares de cerceamento de defesa, determinando a juntada e individualização dos Relatórios de Análise de Macrodrenagem já constantes dos autos, com demonstração da correspondência carta↔relatório, e a reabertura de prazo restrita a eventuais documentos novos, INDEFERIDO o pedido de certificação/encaminhamentos criminais da Petição de 10/06/2026;
3. No MÉRITO, julgar PROCEDENTE a imputação, reconhecendo a inexecução parcial de grande magnitude por retardamento, afastada a inexecução total, a inexequibilidade dos prazos e o comportamento contraditório, com tipificação no art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021;
4. INDEFERIR, de forma motivada, a prova pericial externa, por desnecessária (art. 38, §2º, da Lei nº 9.784/99), deferida a prova documental e, com parcimônia, a testemunhal pertinente;
5. EXTINGUIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 2024.11.07-0001, por culpa do contratado (art. 137, I e II, da Lei nº 14.133/2021), com as consequências do art. 139 (assunção do objeto, ocupação do necessário à continuidade, execução da garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas);
6. Aplicar ao Consórcio a MULTA COMPENSATÓRIA da Cláusula 8.2.4.3 do contrato, por analogia — percentual graduado nos termos do Anexo de Cálculo — Multa e Dano por Empresa (Área 1, item 2.1), de 13% (treze por cento) para Gomes de Matos e COESA e de 11% (onze por cento) para R&R Engenharia (esta última sem o agravante do descumprimento do cronograma do Ofício nº 34/2025, por já ter se retirado do Consórcio) — incidente sobre a PARCELA INADIMPLIDA de R\$ **172.166.761,45** (valor do contrato de R\$ 172.243.340,10, deduzidos os serviços efetivamente entregues nas 1ª e 2ª medições, no valor de R\$ 76.578,65), dentro dos limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (0,5% a 30% do

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

valor do contrato ou da parcela não executada), no valor total individualizado de R\$ 21.520.845,18, sendo R\$ 11.190.839,49 devidos por Gomes de Matos, R\$ 5.595.419,75 por COESA e R\$ 4.734.585,94 por R&R Engenharia, conforme memória de cálculo constante do Anexo de Cálculo — Multa e Dano por Empresa, que passa a integrar esta decisão, satisfeita mediante execução da garantia prestada e retenção de créditos no que a exceder (art. 139, IV), preservada a solidariedade entre as consorciadas (art. 15, §3º) como garantia de exequibilidade;

7. Aplicar a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, §4º, c/c o art. 155, II, cumulável com a multa (art. 156, §7º), afastada a declaração de inidoneidade;
8. DETERMINAR a EXECUÇÃO da garantia de execução prestada (carta fiança — cláusula 7ª), até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas (art. 139, III), com a imediata notificação do emitente (art. 137, §4º);
9. DETERMINAR a REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO (Cláusula 8.3 do contrato; art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), cumulativa às sanções, correspondente ao sobrepreço de reajuste (INCC) incidente sobre o valor do contrato em razão do tempo perdido pela mora reiterada, trazido a valor presente (VPL) à data da Ordem de Serviço, no valor total de R\$ 11.416.393,27, individualizado em R\$ 6.209.372,39 para Gomes de Matos, R\$ 3.104.686,20 para COESA e R\$ 2.102.334,68 para R&R Engenharia — esta última proporcional ao período de permanência no Consórcio (fator temporal de 0,6771, correspondente a 323 dos 477 dias de mora) —, conforme memória de cálculo constante do Anexo de Cálculo — Multa e Dano por Empresa, que passa a integrar esta decisão, a ser certificado pela Procuradoria em fase de liquidação;
10. ESTENDER os efeitos das sanções, SOLIDARIAMENTE, às empresas consorciadas GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.772/0001-29, e COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, integralmente, e à R&R
Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.978.943/0001-00, circunscrita ao período de 07/11/2024 a 06/11/2025, em que integrou o Consórcio Construtor Juazeiro I, nos termos da fundamentação do item II.6-A — art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021 —, observado o instrumento de constituição do consórcio e o 1º Termo Aditivo de 06/11/2025 quanto à individualização dos efeitos e à extensão subjetiva das penalidades, inclusive para fins de inscrição nos cadastros sancionatórios;

11. DETERMINAR a comunicação formal ao financiador (CAF) e a adoção das providências de continuidade do objeto (art. 90, §7º);
12. REMETER para, à atualização dos cadastros sancionatórios (Ceis/Cnep) e à intimação do interessado, assegurado o recurso legal.

Juazeiro do Norte, 24 de agosto de 2026

Publique-se, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ato Minutado Por:

Ramsés Vitorino Duarte
Presidente da Comissão Processante de Responsabilização

José Eraldo Oliveira de Costa
Secretário Executivo de Controle - Portaria n. 0557/2025

ANEXO DE CÁLCULO — MULTA E REPARAÇÃO DO DANO

Individualização por empresa · Processo Administrativo Sancionador PAR 31/2026
Contrato de Macrorenagem — Consórcio Gomes de Mattos / COESA / R&R

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Natureza desta peça. Trata-se de peça de cálculo destinada a integrar, por edição humana, o Relatório Final da Comissão e a Decisão de extinção já produzidos. Não constitui novo relatório nem nova decisão: consolida, de forma objetiva e com memória de cálculo, os valores da multa (sanção) e da reparação do dano (ressarcimento), individualizados por empresa, observando individualização da pena, equidade e justiça.

1. Parâmetros e base comum

Parâmetro	Valor
Valor do contrato	R\$ 172.243.340,10
Serviços entregues (medições 1ª + 2ª)	R\$ 76.578,65
Parcela inadimplida = base da multa (contrato – executado)	R\$ 172.166.761,45
Quotas (Termo de Constituição, Cl. 4ª)	Gomes 50% · COESA 25% · R&R 25%

A inexecução é do contrato (não apenas do projeto, que lhe é acessório): descontados os serviços efetivamente entregues, remanesce a parcela inadimplida, que serve de base à multa. Afasta-se a hipótese de inexecução total.

ÁREA 1 — MULTA (sanção): cálculo completo e memória de cálculo

Fundamento: art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021 (multa de 0,5% a 30%) c/c Cláusula 8.2.4.3 do contrato (multa compensatória). A dosimetria parte da âncora de 10% e integra agravantes e atenuantes em tabela própria, resultando percentual equilibrado e mais incisivo, dentro do teto legal.

2.1. Memória — graduação do percentual

Vetor (art. 156, §1º)	Sentido	p.p.
Âncora — compensatória pela frustração do objeto (Cl. 8.2.4.3)	Base	10
Reiteração da mora	Agravante	+2
Pluralidade de bacias/frentes afetadas	Agravante	+2
Descumprimento de cronograma autoproposto (Ofício 34)	Agravante	+2
Grave dano ao interesse coletivo	Agravante	+2
Deficiência inicial de dados (posteriormente suprida)	Atenuante	-1
Complexidade técnica do objeto	Atenuante	-1
Ausência de dolo / continuidade parcial	Atenuante	-1
Esforços na geração dos projetos (execução parcial)	Atenuante	-2
PERCENTUAL GRADUADO (consórcio) = 10 + 8 - 5	=	13%

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

R&R Engenharia: por ter deixado o consórcio em 06/11/2025, não lhe é imputável o agravante do Ofício 34 (+2 p.p.); seu percentual é de 11%.

2.2. Multa individualizada por empresa

Empresa	Quota	%	Multa (%×base×quota)
Gomes de Mattos Construtora	50%	13%	R\$ 11.190.839,49
COESA Construção e Montagens	25%	13%	R\$ 5.595.419,75
R&R Engenharia	25%	11%	R\$ 4.734.585,94
TOTAL INDIVIDUALIZADO	R\$ 21.520.845,18		

Multa do consórcio, solidária ($13\% \times \text{base}$) = R\$ 22.381.678,99. O rateio individualizado acima corresponde à distribuição interna equitativa por quota, preservada a solidariedade (art. 15, §3º) como garantia de exequibilidade.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

ÁREA 2 — REPARAÇÃO DO DANO (VPL): cálculo e memória

Fundamento: art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021 (a sanção não elide a obrigação de reparar o dano). O dano é o sobrepreço de reajuste (INCC) incidente sobre o valor do contrato em razão do tempo perdido pela mora reiterada, trazido a valor presente (VPL) à data da Ordem de Serviço.

3.1. Memória — cronograma, tempo perdido e sobrepreço

Componente	Valor
Tempo perdido (18/12/2024 → 09/04/2026)	15,7 meses
Valor que teria sido executado (VE) — 37,64% da curva	R\$ 64.831.555,80
Saldo que deveria existir (ST) — 62,36%	R\$ 107.411.784,30
Reajuste (INCC) — planilha de reajuste	7,21%
Sobrepreço total (reajuste × contrato)	R\$ 12.418.744,79
VPL — trazido à data da OS (÷ 1,0721)	R\$ 11.416.393,27

3.2. Dano individualizado por empresa

Empresa	Quota	Fator temporal	Dano (quota×fator×VPL)
Gomes de Mattos Construtora	50%	1,0000	R\$ 6.209.372,39
COESA Construção e Montagens	25%	1,0000	R\$ 3.104.686,20
R&R Engenharia (até 06/11/2025)	25%	0,6771	R\$ 2.102.334,68
TOTAL INDIVIDUALIZADO	R\$ 11.416.393,27		

Fator temporal da R&R = 323/477 dias (permanência no consórcio até 06/11/2025). Gomes e COESA respondem pelo período integral e, solidariamente, pelo dano integral.

ÁREA 3 — CONSOLIDADO POR EMPRESA (multa + dano)

Empresa	Quota	Multa	Dano	TOTAL
Gomes de Mattos	50%	R\$ 11.190.839,49	R\$ 6.209.372,39	R\$ 17.400.211,89
COESA	25%	R\$ 5.595.419,75	R\$ 3.104.686,20	R\$ 8.700.105,94
R&R Engenharia	25%	R\$ 4.734.585,94	R\$ 2.102.334,68	R\$ 6.836.920,62
TOTAL	R\$ 21.520.845,18	R\$ 11.416.393,27	R\$ 32.937.238,45	

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

Notas de individualização.

1. Individualização por quota. Os valores seguem a participação de cada consorciada no Termo de Constituição (Gomes 50%, COESA 25%, R&R 25%), evitando imputação uniforme e desproporcional.
2. Tratamento diferenciado da R&R. Por ter saído em 06/11/2025, a R&R tem percentual de multa reduzido (11%, sem o agravante do Ofício 34) e fator temporal no dano (0,6771), refletindo o período em que efetivamente integrou o consórcio.
3. Solidariedade preservada. A responsabilidade solidária (art. 15, §3º) subsiste como garantia de exequibilidade; os valores acima expressam o rateio interno equitativo, não afastando a cobrança integral em caso de inadimplemento.
4. Cumulatividade multa/dano. A multa (sanção, art. 156) e a reparação do dano (art. 156, §9º) têm naturezas distintas e são cumuláveis, não configurando bis in idem.
5. Reserva de revisão. Os valores estão sujeitos à revisão da Procuradoria e ao contraditório, e não extrapolam para hipóteses periciais.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 030/2026 - SEINFRA, de 19 de agosto de 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2026.07.28-0001, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), e a E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, estabelecido na Rua Francisco Guedes, nº 126, Bairro Centro, Potengi/CE, Contato: (88)98169-4111 e E-mail: eaconstrucoes.46@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.547.285/0001-31, neste ato representado por Edilanio Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.613-XX, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo no Bairro Jardim Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. DEÓGENES COELHO RODRIGUES, inscrito no CPF nº XXX.XXX.383-XX, investido no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2026.07.28-0001, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo no Bairro Jardim Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - DESIGNAR o Sr. JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.744-XX, investido no cargo de Coordenador de Drenagem, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato nº 2026.07.28-0001, que atuará em substituição à Fiscal Titular nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou regulamentares, assumindo, nessas hipóteses, todas as atribuições inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 3º - Os (as) fiscais ora designados (as) tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes,

entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deógenes Coelho Rodrigues

Engenheiro Civil

Mat. nº 20900/2010

José Carlos Gomes de Almeida

Coordenador de Drenagem

Port. nº 0739/2025

Ana Carolina Evangelista Biró

Secretária Municipal de Infraestrutura

Port. nº 0490/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 1016/2026- GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF: XXX.XXX.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/08/2026 com retorno dia 18/08/2026 em veículo MOBI LIKE de PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1017/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/08/2026 com retorno dia 20/08/2026 em veículo ÔNIBUS, de PLACA K LW4E80, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1018/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA, inscrito no CPF: XXX.XXX.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, referente a viagem no dia 18/08/2026 com retorno dia 20/08/2026 em veículo ÔNIBUS de PLACA K LW4E80, com destino à FORTALEZA-CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Agosto 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1019/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-

SESAU, referente a viagem no dia 19/08/2026 com retorno dia 21/08/2026 em veículo TOPIC, de PLACA USC-5B05, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1020/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO, inscrito no CPF: XXX.XXX.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, referente a viagem no dia 18/08/2026 com retorno dia 20/08/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G60, com destino à FORTALEZA-CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1021/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/08/2026 com retorno dia 20/08/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1022/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/08/2026 com retorno dia 22/08/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1023/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. ELIZEU SALVADOR NUNES, inscrito no CPF: XXX.XXX.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/08/2026 com retorno dia 21/08/2026 em veículo, CAMINHÃO de PLACA PMN-9293, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro

centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de receber medicamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1024/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/08/2026 com retorno dia 19/08/2026 em veículo KWID, de PLACA RGO-8E12, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1025/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ VANDERLAN FERNANDES, inscrito no CPF: XXX.XXX.078-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/08/2026 com retorno dia 19/08/2026 em veículo TOPIC, de PLACA USC-5B05, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1026/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ JULIANO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/08/2026 com retorno dia 19/08/2026 em veículo ONIX, de PLACA THX-8A04 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1027/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. QUITERIA MARIA MAGALHÃES LIMA BRITO, inscrita no CPF: XXX.XXX.653-XX, Diretora da Atenção Primária- SESAU, (uma) diária no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com a finalidade de participar da Reunião Ampliada de Secretários de Saúde (COSEMS-CE) que aconteceu no dia 13 de agosto de 2026, em FORTALEZA-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 10 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 486/2025

SEAMASP

PORTARIA Nº 044-SEAMASP/PMJN, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2026.08.13-0016 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato de prestação de serviços contínuos entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa CONSÓRCIO VITÓRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.876.898/0001-37, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos no âmbito da administração pública do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). JONE HÉLIO SILVA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.303-XX, matrícula nº 156938, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, como Diretor de Espaços Públicos para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2026.08.13-0016.

Art. 2º - O(A) fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de agosto de 2026.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos –
SEAMASP.

Portaria 488/2025 – GAB

COMIRA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE AGOSTO DE 2026 – COMIRA

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS Nº 0001/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla participação da sociedade civil no processo de escolha das organizações não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do prazo para inscrição e mobilização das entidades da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos previstos no cronograma constante no Edital de Convocação do Fórum de Eleição das Representações Não Governamentais nº 0001/2026 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA, com a prorrogação do prazo de inscrição até 23 de outubro de 2026.

Art. 2º - O novo cronograma será divulgado por meio de aditivo ao edital, contendo as datas atualizadas para inscrições, divulgação das inscrições aptas e inaptas no Diário Oficial, interposição de recursos, divulgação do resultado final, realização do Fórum de Escolha e demais etapas necessárias.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 0001/2026, de 14 de maio de 2026, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 24 de agosto de 2026.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA

RETIFICAÇÃO Nº 04 DO EDITAL Nº 0001/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ANEXO III - CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 0001/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal pertinente e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Anexo III - Cronograma do Edital nº 0001/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - 03

CRONOGRAMA DO EDITAL

DATA	EVENTO
25 de agosto de 2026 a 23 de outubro de 2026	Período de inscrições (presencial e virtual)
26 a 28 de outubro de 2026	Análise das inscrições pela Comissão Organizadora e divulgação dos aptos e inaptos no Diário Oficial
29 de outubro a 04 de novembro de 2026	Prazo para interposição de recurso pelas entidades inaptas
10 de novembro de 2026	Publicação do resultado final das instituições aptas
17 de novembro de 2026	Realização do Fórum de Escolha dos representantes da Sociedade Civil no COMIRA
Até 3 dias úteis após o Fórum	Envio das indicações de titular e suplente via e-mail
Até 5 dias úteis após a posse	Prazo para justificativa de ausência na posse

Art. 2º - Esta retificação mantém inalterados os demais termos do Edital 0001/2026, de 14 de maio de 2026, entrando em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de agosto de 2026.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA.

CMDCA

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 0001/2026 – CPA/ CMDCA, DE 21 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 0001/ 2026 – CPA/CMDCA DE 21 DE MAIO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Cronograma do Edital nº 0001/2026 – CPA/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	25/08/2026 a 23/09/2026
Análise Documental	24/09/2026 a 01/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	05/10/2026
Período para Recurso	06/10/2026 a 12/10/2026
Análise dos Recursos	13/10/2026 a 15/10/2026
Homologação e Publicação do Resultado Final	19/10/2026

Art. 2º - Esta retificação mantém inalterados os demais termos do Edital nº 0001/2026 – CPA/CMDCA, de 21 de maio de 2026, entrando em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2026.

Lucenildo Lima do Nascimento
Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte/CE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2026.08.21.2. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.08.21.2, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de revitalização do campo de futebol do Bairro Horto, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 11 de setembro de 2026, com início às 08:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 21 de agosto de 2026. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.19.1

O Senhor José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.08.19.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a locação do imóvel da Empresa CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.306.129/0001-34, imóvel tipo urbano localizado no Bairro Santa Tereza, destinado à instalação e o funcionamento do Setor de Transportes, por intermédio da Secretaria de Saúde pelo valor de R\$ 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais) pelo período de 12 (doze), com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Homologação, 20 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2026.08.21-0001 referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.08.19.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA. Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Rua José Marrocos, Nº 1036-D - Bairro Santa Tereza - nesta urbe, destinado à instalação e o funcionamento do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Valores: R\$ 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais) pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA, representada por Ramon Silva Pinheiro.

Data da Assinatura do Contrato: 21 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2026.08.14.0001-ARP

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2026.08.14.0001-ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.03.17.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Finanças. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Finanças. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de motocicletas, bem como carros elétricos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças, voltadas à premiação da campanha institucional, denominada 'IPTU PREMIADO', que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.256.867/0001-51, classificada no Lote 01: Motocicletas, no valor global de R\$ 127.440,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira. ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Emanoela Saldanha Tabosa.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2026.08.14.0002-ARP

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2026.08.14.0002-ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.03.17.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Finanças. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Finanças. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de motocicletas, bem como carros elétricos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças, voltadas à premiação da campanha institucional, denominada 'IPTU PREMIADO', que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: VIA SUL AUTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.122.933/0007-76, classificada no Lote 02: Veículos de Passeio, no valor global de R\$ 479.960,00 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira. ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Rodrigo Correia Antunes.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.20-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Credenciamento Eletrônico nº 2026.06.11.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.186-XX. Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEAD., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor de venda

de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Fernando Caetano Moreira Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.20-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Credenciamento Eletrônico nº 2026.06.11.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa CELSO ALVES CUNHA, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.474-XX. Objeto: Contratação de leiloeiro para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Celso Alves Cunha.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de agosto de 2026.

EXTRATO DO 1º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Chamamento Público nº 01/2025

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº OPME005/2025, referente ao Procedimento de Chamamento Público nº 01/2025. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME. OBJETO: Prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2026 ou até que se conclua novo processo de

Chamamento Público, referente ao contrato n.º OPME005/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, a fim de promover a realização de procedimentos ao SUS, na modalidade ambulatorial, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentada na ocasião do Chamamento Público. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2026 ou até que se conclua novo chamamento público, o prazo de vigência contratual. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.818/0001-23, neste ato por Vicente de Paulo Clemente, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.298-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de junho de 2026.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001-2022

Extrato do 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (Locação de Imóvel), referente ao processo de Dispensa de Licitação n. 001-2022. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e as pessoas físicas RENATTA BARBOSA ALENCAR, SÉFORA THAYNE BARBOSA ALENCAR e BÁRBARA AMÉLIA BARBOSA DE ALENCAR. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Pedro Henrique de Sousa, nº 59, bairro Leandro Bezerra, Juazeiro do Norte-Ceará, destinado ao uso do Depósito de Veículos Apreendidos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 15 de agosto de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 16 de agosto de 2026. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Renatta Barbosa Alencar, Séfora Thayne Barbosa Alencar e Bárbara Amélia Barbosa de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de agosto de 2026.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.24.2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.18-0001

Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.10.18-0001, decorrente da Concorrência nº 2022.05.24.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP e o CONSÓRCIO COPA - GTM, inscrito no CNPJ nº 48.107.538/0001-26. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sinalização horizontal nas vias públicas urbanas, englobando o fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços, destinados a atender às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE. Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) aos quantitativos originalmente contratados, mantidos os preços unitários, as especificações e as demais condições contratuais. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como as disposições pertinentes do Contrato Administrativo nº 2022.10.18-0001. Do Aditamento: As partes formalizam o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 727.385,00 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, mantidos os preços unitários originalmente contratados. Em decorrência do acréscimo, o valor contratual passa de R\$ 2.909.540,00 (dois milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais) para R\$ 3.636.925,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais). Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP e José Gelmar Tavares de Figueiredo - Responsável Legal pelo CONSÓRCIO COPA - GTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de agosto de 2026

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR), torna público o resultado da seleção referente ao Edital nº 10/2026, destinado à seleção de empreendedores e empreendedoras para participação na Feira Marias do Juá, iniciativa voltada ao fortalecimento dos pequenos negócios, valorização da economia criativa e incentivo ao empreendedorismo local no município de Juazeiro do Norte. O quadro abaixo apresenta a relação dos inscritos, acompanhada da respectiva situação na fase de **HABILITAÇÃO** podendo constar como **inscrição deferida**, **inscrição indeferida** e desclassificada. Os candidatos indeferidos deverão enviar recurso para o e-mail saladoempreendedorjuanorte@gmail.com.

PROJETO MARIAS DO JUÁ		
NOME COMPLETO	RESULTADO PARCIAL	OBS.:
Adriana Da Silva Ribeiro	Inscrição deferida.	
Aliliana Teles de Albuquerque	Inscrição deferida.	
Alinne da Silva Cunha	Inscrição deferida.	
Alliniany Inacio Monteiro	Inscrição deferida.	
Ana Carolina Filgueiras Pinheiro	Inscrição deferida.	
Ana Clara de Lima rodrigues	Inscrição deferida.	
Ana Cleide Pereira da Silva	Inscrição deferida.	
Ana Karoline Torres Dias	Inscrição deferida.	
Andrea Fontenelle	Inscrição deferida.	
Andressa de Sousa Lima dos Santos	Inscrição deferida.	
Anny Izabel Silva Freire	Inscrição deferida.	
Antonia Alcantara Dantas	Inscrição deferida.	
Antonia Alves Freitas	Inscrição deferida.	
Antonia de Oliveira Sousa	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Antônia Regivania Santos Lira	Inscrição deferida.	
Aparecida Priscila Torres da Rocha	Inscrição deferida.	

PROJETO MARAS DO JUÁ		
NOME COMPLETO	RESULTADO PARCIAL	OBS.:
Atelier da Cida	Inscrição deferida.	
barbara kelly dantas batista	Inscrição deferida.	
Brenda Gomes de Sousa	Inscrição deferida.	
Bruna Dayana Pereira dos Santos	Inscrição deferida.	
Camila Luiz de Aquino	Inscrição deferida.	
Carla Orsioli de Sousa	Inscrição deferida.	
Cicera Cilvana Melo Andrade Santos	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Cícera Damiana Farias de Barros	Inscrição deferida.	
Cicera elania soares Calixto	Inscrição deferida.	
Cicera Freitas e Souza Alves	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Cícera Honório dos Santos Vieira	Inscrição deferida.	
Cícera Justino do Nascimento Souza	Inscrição deferida.	
Cicera Mikaelle Silva Arruda	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Cícera Raíres Pereira Gonçalves	Inscrição deferida.	
Cícera Rozania Bandeira Feitosa Souza	Inscrição deferida.	
Cicera Thatyane Fernandes dos Santos	Inscrição deferida.	
Claudia Carolyne Dos Reis Vieira	Inscrição deferida.	
Claudiana Tavares de Lima	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Claudiane Dias Alves	Inscrição deferida.	
Claudiane dias Alves	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Claudianeide Juca Feitosa Torres	Inscrição deferida.	
Creusa Thyanne Jaco Carneiro	Inscrição deferida.	
Criszelita Leonardo de Alcantara Sousa	Inscrição deferida.	
Damiana Maria Pereira da Silva	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.

PROJETO MARAS DO JUÁ		
NOME COMPLETO	RESULTADO PARCIAL	OBS.:
Daniele Pereira dos Santos	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Delícias da Lara	Inscrição deferida.	
Diana Nascimento dos Santos	Inscrição deferida.	
Edicleide Moreira do Nascimento	Inscrição deferida.	
Edileusa Macedo	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Emmanuele Karol Rodrigues da Silva Vitorino	Inscrição deferida.	
Evelyn Gabriela Feitosa Xavier	Inscrição deferida.	
Expedita Maria Pereira Tavares	Inscrição deferida.	
Francisca Clara Mota Silva	Inscrição indeferida.	Comprovante com senha.
Francisca Mariano da Silva	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Francisca Rosane dos Santos Silva	Inscrição indeferida.	Comprovante com senha.
Genicerle Nogueira de França	Inscrição indeferida.	Comprovante de outro município.
Gilvana Santos Cardoso	Inscrição deferida.	
Giuliana Petrola Rocha Viana Ferreira	Inscrição deferida.	
Izabelle da Silva salustiano	Inscrição deferida.	
Jacilene dos Reis Cruz	Inscrição deferida.	
Jamiliana Gomes Felix	Inscrição deferida.	
Janaina do Amaral Vieira	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Jéssica Lílite Melo Miranda	Inscrição deferida.	
Jéssica Lima Barbosa	Inscrição indeferida.	Comprovante ilegível.
Joelma Vieira dos Santos	Inscrição deferida.	
José Raí da Silva Fernandes	DESCCLASSIFICADO	
José Ricardo do Nascimento Gomes	DESCCLASSIFICADO	
José Roberto de Lima	DESCCLASSIFICADO	
Josefa Guedes Martins	Inscrição deferida.	
Josiane Alves De Castro	Inscrição deferida.	

Centro Administrativo Municipal
 sedetur@juazeiro.ce.gov.br
 R. Interventor Erivânio Cruz, 120 – Centro, Juazeiro do Norte/CE
 (88) 3199-0379

PROJETO MARAS DO JUÁ		
NOME COMPLETO	RESULTADO PARCIAL	OBS.:
Karla michelle Silva Nunes	Inscrição deferida.	
Keliane dias da silva	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Kítcia Régia Ferreira Pinheiro Nascimento	Inscrição deferida.	
Lídia Maria da Silva	Inscrição deferida.	
Livia Lima de Menezes Dantas	Inscrição deferida.	
Lúcia Félix Ferreira	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Luciana Bezerra De Freitas	Inscrição deferida.	
Ludmila Suilane Costa Pereira Souza	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Luzia Suely Araujo Goncalves	Inscrição deferida.	
Márcia Maria Siqueira Santos	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Maria Adriana Silva	Inscrição deferida.	
Maria Alice Felix Lima	Inscrição deferida.	
Maria Aparecida do Nascimento Sousa	Inscrição deferida.	
Maria Aparecida Gonçalves	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Maria cícera Michele Alves de Brito	Inscrição deferida.	
Maria Cleonice Gonçalves de Araújo	Inscrição indeferida.	Outro município.
Maria das Dores Alves da Silva	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Maria das graças de sousa	Inscrição deferida.	
Maria De Fatima Araujo Silva	Inscrição deferida.	
Maria de Lourdes Nascimento da Silva	Inscrição deferida.	
Maria Edilania Maranduba Lima	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Maria Edivânia Bezerra dos Santos	Inscrição deferida.	
Maria Edna Deodato Silva	Inscrição deferida.	
Maria Eduarda Fernandes	Inscrição deferida.	

Centro Administrativo Municipal
 sedetur@juazeiro.ce.gov.br
 R. Interventor Erivânio Cruz, 120 – Centro, Juazeiro do Norte/CE
 (88) 3199-0379

PROJETO MARAS DO JUÁ		
NOME COMPLETO	RESULTADO PARCIAL	OBS.:
Nascimento		
Maria Elizângela Mendes nascimento	Inscrição deferida.	
Maria Gabriela Ratts	Inscrição deferida.	
Maria Isabel Valério Domingos	Inscrição deferida.	
Maria Juliana Barbosa dos Santos	Inscrição deferida.	
Maria Laiane da Silva Nunes	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Maria Luana da Silva	Inscrição deferida.	
Maria Lúcia Lima do Nascimento	Inscrição deferida.	
Maria Rosiene Araujo Silva	Inscrição deferida.	
Maria Selma Ferreira Alves	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
maria socorro neco alencar	Inscrição deferida.	
Maria Taís Taveira de Freitas	Inscrição deferida.	
Maria telmara regina lima da silva cavalcante	Inscrição deferida.	
Maria Zilma Gomes Pereira	Inscrição deferida.	
Marília Eduarda dos Santos Torres	Inscrição deferida.	
Mayara Juliane Siqueira Gomes	Inscrição deferida.	
Michele de Miranda Santana dos Santos	Inscrição deferida.	
Michele dos Santos Carvalho	Inscrição indeferida.	Comprovante com senha
Michele Sales de Lima	Inscrição deferida.	
Milena Rayane dos Santos alves	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Miriam Mesquita Rabelo	Inscrição deferida.	
Nara Gabriela Nascimento de Almeida Gama e Maria Vanessa do Nascimento	Inscrição deferida.	
Narjara Souza de Figueiredo Caldas	Inscrição deferida.	
Nasielly da Silva Montenegro Gonçalves	Inscrição deferida.	
Norma Cristina Pereira Torres	Inscrição deferida.	

Centro Administrativo Municipal
sedetur@juazeiro.ce.gov.br
R. Interventor Erivânio Cruz, 120 – Centro, Juazeiro do Norte/CE
(88) 3199-0379

PROJETO MARAS DO JUÁ		
NOME COMPLETO	RESULTADO PARCIAL	OBS.:
Normana Silva	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Patricia Alves de Oliveira	Inscrição deferida.	
Paula Gabrielly Silva Lira	Inscrição deferida.	
Paulina Alves da Silva	Inscrição deferida.	
Rafaela dos Santos Moreira	Inscrição deferida.	
Raimunda Francisca da Silva	Inscrição deferida.	
Raphaela Pires de Almeida Moraes	Inscrição indeferida.	Comprovante incompleto, informações cortadas.
Ravane Candido de Oliveira	Inscrição deferida.	
Regiane da Silva	Inscrição deferida.	
Renata Ribeiro Vale Marcos	Inscrição indeferida.	Comprovante de outro município.
Rosilene Guedes Lima conrado	Inscrição indeferida.	Comprovante de residência não é de Juazeiro do Norte.
Rozângela Maria do Nascimento da silva	Inscrição deferida.	
Samile Farias de Barros	Inscrição deferida.	
Savia Suenia Peixoto Ferreira	Inscrição deferida.	
Sorayah silva ribeiro	Inscrição deferida.	
Souza	Inscrição indeferida.	Comprovante não localizado no e-mail indicado no Edital.
Talita da Silva Alves	Inscrição deferida.	
Talita dos Santos da Cunha	Inscrição deferida.	
Thayla fernandes dos Santos	Inscrição deferida.	
Uberlândia Marques Carneiro Barbosa	Inscrição deferida.	
Vera Lucia Nogueira do Nascimento	Inscrição deferida.	
Viviane Pereira dos santos	Inscrição deferida.	
Zilma Gomes Pereira	Inscrição indeferida.	Comprovante incompleto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Érica Cristina de Souza*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes